



Câmara Municipal de Cubatão

fls 02
B

REQUERIMENTO Nº 02/2022

APROVADO
08 FEB 2022
Presidente

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

ORAL	PART.	CLASSE	FUNC.
110	02	5	Bruno

Considerando a notícia dos novos limites jurisdicionais do Porto de Santos, divulgado no dia 19 de janeiro de 2022, pelo Minfra - Ministério da Infraestrutura - e pela Santos Port Authority (SPA), no litoral de São Paulo. A Portaria nº 66 delimita a área do porto organizado e define a expansão da área seca operacional, que quase dobra, de 8 km² para 15,5 km². Além da área seca, a nova poligonal do Porto de Santos inclui áreas marítimas de fundeio, o canal de navegação e suas bacias de evolução (no estuário) e a Usina Hidrelétrica de Itatinga. Espalha-se ainda por cinco municípios: Santos, Guarujá, Cubatão, Bertioga e Biritiba-Mirim (área de preservação ambiental da Serra do Mar, anexa à Usina de Itatinga). - Fonte: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao>.

Diante disso, é extremamente necessário que saibamos quais serão os impactos que esse anúncio causará em nossa cidade, de forma que possamos transmitir para a população cubatense todas as informações de forma clara e transparente. Reitero também importância da união de todas as cidades da Baixada Santista, para melhor entendimento das consequências sobre o tema.

Face ao exposto, **REQUEIRO**, observadas as formalidades regimentais, após ouvido o Douto Plenário, a formação de Comissão Especial de Vereadores, composta por 5 (cinco) membros, para no prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando **“TRATAR JUNTO AS AUTORIDADES E ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA”**.

REQUEIRO ainda, que do deliberado seja dado ciência a imprensa falada e escrita.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de Fevereiro de 2022.

489º Fundação do Povoado.

73º Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

(Rodrigo Alemão)

Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Fl. 06
JQ

RESOLUÇÃO Nº 3.001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

489º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
73º DA EMANCIPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Ficam nomeados em **Comissão Especial de Vereadores** os vereadores: **Rodrigo Ramos Soares** – Presidente, **Sérgio Augusto de Santana** - Relator e **Fábio Alves Moreira, Rafael de Souza Villar** e **Guilherme dos Santos Malaquias** - Membros, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, “**TRATAR JUNTO AS AUTORIDADES E ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**”, conforme o disposto no Requerimento nº 02/2022.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Fl. 017
JQ

PORTARIA Nº 69
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

489º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
73º DA EMANCIPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores **ALLAN VINÍCIUS DE MOURA** e **ABRAÃO JOSÉ PEREIRA ALCÂNTARA** para atuar como Assessor Técnico Jurídico e Secretário, respectivamente, nos trabalhos da **Comissão Especial de Vereadores** nomeada pela Resolução nº 3.001, de 18 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2022.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.001/2022.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas, na Sala de Reuniões desta Casa, reuniu-se a Comissão Especial de Vereadores para “**TRATAR JUNTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA**”. Estavam presentes os Vereadores: Rodrigo Ramos Soares - Presidente, Sérgio Augusto de Santana - Relator e Guilherme dos Santos Malaquias - Membro; o Assessor Técnico Jurídico Dr. Allan Vinícius de Moura; e as Assessorias dos Vereadores: Fábio Alves Moreira, Guilherme dos Santos Malaquias, Rafael de Souza Villar e Rodrigo Ramos Soares. O Sr. Presidente iniciou a reunião fazendo suas considerações iniciais e explicando aos presentes o objeto e escopo dos trabalhos a serem realizados pela Comissão, bem como sobre a necessidade e importância de articulação junto ao Ministério da Infraestrutura para entender os impactos da expansão do Porto de Santos, na região, em especial na nossa Cidade. O Vereador Guilherme afirmou ser importante buscar informações, além do Ministério de Infraestrutura, junto ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista (CONDESB), e à Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM). O Sr. Presidente lembrou que, por envolver vários municípios, o objeto da presente CEV pode incluir outros Parlamentares da Região da Baixada Santista, do Estado de São Paulo e do Congresso Nacional. O Vereador Sérgio manifestou a preocupação para que não ocorra a mesma situação das obras da Rumo Logística, onde não ficaram claros os impactos no Município, sendo complementado pelo Sr. Presidente, que apontou que o Poder Legislativo deve estar a par do andamento das obras na cidade para dar ciência à população cubatense e promover o debate sobre os seus efeitos, junto à sociedade civil. Após as considerações, os membros da presente Comissão deliberaram por: a) convocar nova reunião para a próxima quinta-feira, dez de março do corrente ano, às 10 horas; b) oficializar às Secretarias de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, de Planejamento e de Meio Ambiente da Cidade, para comparecerem à próxima reunião e esclarecerem as implicações da Portaria nº 66 do Ministério de Infraestrutura, no Município. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Abraão José Pereira Alcantara, Abraão José Pereira Alcantara - Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Relator

RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente

GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Membro

ALLAN VINÍCIUS DE MOURA
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.001/2022.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente Licitação da Câmara Municipal de Cubatão, reuniu-se a Comissão Especial de Vereadores para “TRATAR JUNTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA”. Compareceram os Vereadores: Rodrigo Ramos Soares - Presidente, Sérgio Augusto de Santana - Relator, Guilherme dos Santos Malaquias - Membro; Alessandro Donizete de Oliveira; o Sr. Wilney José Fraga - Secretário Municipal de Planejamento; Ausente o Sr. Halan Clemente - Secretário Municipal de Meio Ambiente, devidamente justificado, por estar prestando esclarecimentos em outra Comissão Especial desta Casa; o Dr. André Ricardo Lima Ferreira - Presidente da Comissão de Meio ambiente da OAB de Cubatão, representando o Sr. Antônio Sarraino - Presidente da OAB de Cubatão, conforme Ofício às fls 21/22; o Dr. Allan Vinícius de Moura - Assessor Técnico Jurídico; os Srs. Mário Soares Bezerra e Antônio Francisco Sarabando Neto - Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento; e as Assessorias dos Vereadores: Rodrigo Ramos Soares, Sérgio Augusto de Santana, Guilherme dos Santos Malaquias, Fábio Alves Moreira, Rafael de Souza Villar e Alessandro Donizete de Oliveira. O Sr. Presidente iniciou a reunião explicando aos presentes o objeto dos trabalhos da Comissão Especial e a necessidade de discutir junto à sociedade cubatense sobre os impactos que a expansão do Porto de Santos trarão sobre a região. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente indagou ao Sr. Secretário Wilney José Fraga se existe algum projeto ou posicionamento do Poder Executivo a respeito da portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura, que respondeu que a Prefeitura Municipal não havia recebido qualquer informação a respeito do “filme” divulgado sobre a questão, também não foi informada a respeito dos impactos da expansão e que não foram feitas discussões sobre o assunto, ressaltando ainda, que igualmente, receberam a notícia com surpresa, uma vez que no momento se realizam estudos para atualização do Plano Diretor Municipal. O Sr. Mário Soares Bezerra complementou a resposta afirmando que esse tipo de atividade não seria permitida na região, uma vez que contempla também uma área particular, com diversas restrições ambientais. Perguntado sobre o impacto da Portaria nº 66/2022 na área de atuação da empresa Ecovias, o Sr. Mário Soares Bezerra informou que não houve manifestação por parte da empresa. O Dr. André Ricardo Lima Ferreira informou que a área observada apresenta um série de restrições ambientais já contempladas por Legislação Federal própria, e, desse modo, uma portaria do Governo Federal, que é um instrumento regulatório inferior à uma Lei, não poderia legislar sobre a matéria. O Vereador Guilherme dos Santos Malaquias mencionou que na área abrangida pela Portaria nº 66/2022 existem manguezais. O Sr. Mário Soares Bezerra lembrou que a área já foi objeto de projetos em Administrações Municipais anteriores, que foram barradas devido à legislação de proteção ambiental. Perguntado sobre quais seriam os órgãos que possuem competência para deliberar sobre um futuro licenciamento ambiental para as

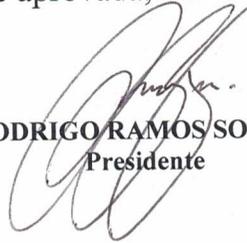


Câmara Municipal de Cubatão

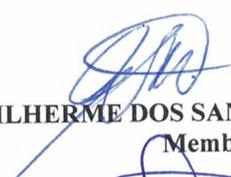
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

expansões previstas na Portaria nº 66/2022 do Ministério de Infraestrutura, o Dr. André Ricardo Lima Ferreira respondeu que provavelmente o IBAMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) deveriam ser consultados e, ainda, que qualquer atividade que demande licenciamento ambiental exige também a expedição inicial de Certidão de Uso e Ocupação, por parte do Município. O Vereador Sérgio Augusto de Santana apontou que algumas obras realizadas por empresas instaladas no Município de Cubatão, tem causado impactos e efeitos na cidade, sem uma contrapartida à população e sem consultar os Poderes Executivo e Legislativo. Após os questionamentos e discussões, os membros da presente Comissão deliberaram por: a) oficiar à CETESB e ao IBAMA para que informem se houve algum pedido de licenciamento para utilização da área referente à Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura; b) oficiar ao Ministério da Infraestrutura visando obter mais informações sobre a Portaria nº 66/2022 e esclarecer se foram observadas as Legislações Federais e Municipais, no tocante às normas de Uso e Ocupação do Solo, na elaboração da Portaria; c) oficiar ao Ministério Público dando conhecimento da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura que expande os limites da área do Porto de Santos; d) oficiar à Secretaria de Planejamento para verificar às coordenadas constantes da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura e sua abrangência e impacto no Município de Cubatão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Abraão José Pereira Alcantara Abraão José Pereira Alcantara - Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

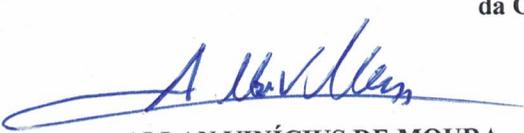

RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Relator


GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Membro


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


ANDRÉ RICARDO LIMA FERREIRA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
da OAB - Cubatão


ALLAN VINÍCIUS DE MOURA
Assessor Técnico Jurídico



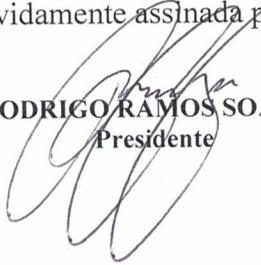
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.001/2022.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cubatão, reuniu-se a Comissão Especial de Vereadores para “TRATAR JUNTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA”. Compareceu o Vereador Rodrigo Ramos Soares - Presidente; o Srs. Mário Soares Bizerra e Manoel Monteiro Sobrinho - Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, representando o Sr. Secretário Municipal de Planejamento, conforme Ofício nº 012/2022/SEPLAN/GS/cmf; o Dr. André Ricardo Lima Ferreira - Presidente da Comissão de Meio ambiente da OAB de Cubatão, representando o Dr. Antônio Sarraino - Presidente da OAB de Cubatão; o Dr. Allan Vinícius de Moura - Assessor Técnico Jurídico e as Assessorias dos Vereadores: Rodrigo Ramos Soares, Sérgio Augusto de Santana, Rafael de Souza Villar e Guilherme dos Santos Malaquias. O Sr. Presidente iniciou a reunião esclarecendo mais uma vez o objeto dos trabalhos da Comissão Especial, comunicou aos presentes sobre as respostas às indagações realizadas na última reunião de trabalho, dando conhecimento de que, até a presente data, não foi informado nenhum pedido licenciamento da área mencionada na Portaria nº 66/2022/Minfra, referente ao município de Cubatão, por parte dos órgãos questionados. O Dr. André disse que conforme dispõe a Constituição Federal no art. 23, é comum entre União, Estados e Municípios, a competência para legislar sobre proteção ao meio ambiente na área mencionada nos anexos 91 ao 101 da Portaria nº 66/2022/Minfra, e que, em casos de conflitos, deverá prevalecer a legislação mais protetiva. O Sr. Mário afirmou que a área poderia abarcar investimentos em empreendimentos mais promissores do que uma expansão portuária e que se trata de uma área particular. Lembrou também que a legislação municipal proíbe pátios de *containers* em áreas urbanas. O Dr. André sugeriu que a Comissão busque informações junto às secretarias municipais competentes sobre quais são os usos permitidos atualmente nesta área e, considerando que o Município está em processo de revisão do seu Plano Diretor Municipal, se existe a possibilidade de todas as áreas indicadas nos anexos 91 ao 101 da Portaria nº 66/2022/Minfra, inseridas no perímetro urbano de Cubatão, voltarem a ser inseridas em áreas de Zona de Proteção Ecológica (ZPE). Informou, o Dr. André, que desde os anos 2000 a legislação federal (Lei 9985/2000) estabeleceu as unidades de conservação, que proíbe, em algumas modalidades de área protegida, a realização de qualquer tipo de atividades comerciais e/ou industriais. Informou ainda sobre a existência de Lei Municipal que exige, para algumas áreas do município, antes da instalação de qualquer empreendimento, a realização de estudos de impacto de vizinhança para eventual construção desses. Após os questionamentos e discussões, a Comissão deliberou por: a) Oficiar à Prefeitura para que informe sobre o cadastramento e propriedade da área mencionada nos anexos 91 ao 101 da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura; b) Oficiar à Prefeitura solicitando a Certidão de Uso de Ocupação de Solo e maiores informações sobre a área mencionada nos anexos 91 ao 101 da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura; e c) Oficiar à Prefeitura no tocante à revisão do Plano Diretor, se existe a intenção de manter as restrições atuais de atividades na área mencionada nos anexos 91 ao 101 da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura, especialmente a expansão do Porto de Santos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Abraão José Pereira Alcantara - Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


FL. 01



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

fl. 68

FL. 02 ATA DA 3ª REUNIÃO DA CEV NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.001/2022

ANDRÉ RICARDO LIMA FERREIRA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
da OAB - Cubatão

MARIO SOARES BIZERRA
Servidor da Prefeitura Municipal

MANOEL MONTEIRO SOBRINHO
Servidor da Prefeitura Municipal

ALLAN VINÍCIUS DE MOURA
Assessor Técnico Jurídico

Em 05/05/2022

KMM
BRANCO

KMM
BRANCO

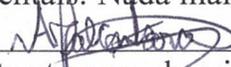


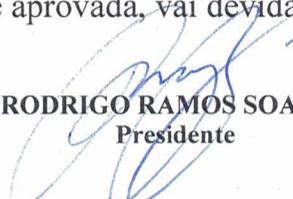
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.001/2022.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cubatão, reuniu-se a Comissão Especial de Vereadores para “TRATAR JUNTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA”. Compareceram os Vereadores: Rodrigo Ramos Soares - Presidente, Sérgio Augusto de Santana - Relator, Guilherme dos Santos Malaquias - Membro; ausente o Dr. André Ricardo Lima Ferreira - Presidente da Comissão de Meio ambiente da OAB de Cubatão, devidamente justificado; o Dr. Allan Vinícius de Moura - Assessor Técnico Jurídico e as Assessorias dos Vereadores: Rodrigo Ramos Soares, Alessandro Donizete de Oliveira e Guilherme dos Santos Malaquias. O Sr. Presidente iniciou a reunião compartilhando a mensagem encaminhada pelo Dr. André Ricardo de Lima à Comissão, afirmando que, no seu entendimento, ficou evidente a inviabilidade da realização de atividades portuárias e retroportuárias nas áreas mencionadas nos anexos 91 ao 101 da Portaria nº 66/2022/MINFRA, conhecidas como “Ilha Tatu”, conforme documentação encaminhada pela Secretaria de Planejamento de Cubatão e pela CETESB. Ato contínuo, o Sr. Presidente apresentou as respostas recebidas pela Comissão, encaminhadas pela CETESB e pela Secretaria Municipal de Planejamento de Cubatão, informando que essas respostas já foram encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Disse ainda, o Sr. Presidente, que é importante manter, no Projeto de atualização do Plano Diretor Municipal a ser encaminhado pelo Poder Executivo, as restrições de atividades no local da expansão pretendida, em virtude das legislações protetivas da área. O Vereador Sérgio reiterou a necessidade do Legislativo estar atento aos estudos de atualização do Plano Diretor, visando à preservação das áreas protegidas por legislação, evitando-se as expansões irregulares nas áreas mencionadas na referida portaria e demais bairros da cidade. O Vereador Guilherme lembrou que é importante a evolução logística da cidade para geração de empregos, desde que isso ocorra de forma responsável. Após as manifestações e discussões, a Comissão entendeu que o objetivo dos trabalhos foi alcançado, deliberando pela elaboração do Relatório Final das atividades desenvolvidas pela mesma, para ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos Regimentais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu,  Abraão José Pereira Alcantara - Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Relator


GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Membro


ALLAN VINÍCIUS DE MOURA
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)



PROC. Nº: 110/2022
ESPÉCIE: REQUERIMENTO Nº 02/2022
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR
ASSUNTO: TRATAR JUNTO AS AUTORIDADES E ÓRGÃOS
COMPETENTES SOBRE A EXPANSÃO DOS NOVOS
LIMITES JURISDICIONAIS DO PORTO DE SANTOS, NA
CIDADE DE CUBATÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 66 DO
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.
DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATÓRIO FINAL

Foi instituída Comissão Especial de Vereadores, por meio da Resolução nº 3.001, de 18 de fevereiro de 2022, a fim de verificar junto às autoridades e órgãos competentes os impactos que eventual expansão da área portuária de Santos poderá trazer ao Município de Cubatão, em razão da recente publicação da Portaria nº 66, de 18 de janeiro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, que define a área do Porto Organizado de Santos, no Estado de São Paulo.

O presente relatório busca sintetizar as respostas dadas pelos órgãos técnicos ambientais e urbanísticos no tocante à área situada no município de Cubatão descrita na Portaria nº 66/2022, do Ministério da Infraestrutura, conforme será demonstrado a seguir.

Aos 4 (quatro) dias do mês de março de 2022, foi realizada a reunião de instalação dos trabalhos da Comissão, conforme ata de fl. 13 dos presentes autos.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022, foi realizada a 2ª reunião da Comissão, ocasião em que compareceram autoridades e profissionais para contribuir com os trabalhos da CEV, entre eles o Sr. Wilney José Fraga, Secretário Municipal de Planejamento, e Dr. André Ricardo Lima Ferreira, Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

O Sr. Wilney José Fraga, Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura do Município de Cubatão, informou, em síntese, que a Prefeitura Municipal não foi informada a respeito dos impactos da expansão do Porto e que não foram feitas discussões sobre o assunto, conforme ata da 2ª reunião da Comissão (fls. 23-24), realizada em 10 de março de 2022.

O Dr. André Ricardo Lima Ferreira, presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB de Cubatão, ressaltou que o IBAMA e a CETESB deveriam ser consultados e que qualquer atividade que demande licenciamento ambiental exige a prévia expedição de Certidão de Uso e Ocupação pelo Município, conforme ata da 2ª reunião da Comissão (fls. 23-24).

Dessa forma, foi encaminhado ofício ao IBAMA solicitando informações sobre a existência de eventual pedido de licenciamento ambiental para a utilização da área mencionada na Portaria nº 66/2022 do Ministério do Planejamento, que pretende expandir os limites da área jurisdicional do Porto de Santos, conforme Ofício nº 05/2022/CEV (fls. 25).

A Comissão oficiou, também, à CETESB solicitando informações sobre a existência de eventual pedido de licenciamento ambiental para a utilização da área mencionada na Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura, conforme Ofício nº 06/2022 (fls. 27).

A Comissão oficiou, ademais, ao Exmo. Ministro da Infraestrutura, Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, solicitando informações sobre os estudos que embasaram a elaboração da Portaria nº 66/2022, conforme Ofício nº 07/2022/CEV (fls. 29).

Outrossim, foi levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual a abertura da presente Comissão Especial de Vereadores, conforme Ofício nº 08/2022/CEV (fls. 31).

Consta, também, na fl. 33 dos presentes autos, o Ofício nº 09/2022/CEV, encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento, solicitando informações sobre as coordenadas geodésicas constantes no Anexo 001, da Portaria nº 66/2022, do Ministério do Planejamento, e sua abrangência e impacto no Município de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREDADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

Pois bem.

O Ministério da Infraestrutura respondeu ao Ofício nº 07/2022/CEV desta Comissão, informando apenas que o referido ofício foi inserido no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), conforme fls. 34-36 dos presentes autos. Porém, até o presente momento, esta Comissão não recebeu nenhuma outra resposta do Ministério da Infraestrutura.

O Sr. Secretário Municipal de Planejamento de Cubatão, em cumprimento ao Ofício nº 09/2022/CEV desta Comissão, apresentou os respectivos mapas correspondentes às pretensas áreas de expansão do Porto de Santos, conforme fls. 47 e 48.

O Sr. Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA, em resposta ao Ofício nº 05/2022/CEV desta Comissão, informou que, **até aquele momento, não havia solicitação de licenciamento de expansões de infraestrutura**, com exceção dos pedidos realizados anteriormente à publicação da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura, conforme Ofício nº 78/2022/COMAR/CGMAC/DILIC (fls. 50).

A CETESB, por sua vez, informou que **não identificou solicitação de licenciamento para o Município de Cubatão**, conforme Ofício nº 011/2022/C (fls. 52) e Informação Técnica nº 027/22/CMN (fls. 54-56).

Em complemento, a CETESB informou, ainda – após ter sido novamente requisitada a prestar informações a esta Comissão por meio do Ofício nº 11/2022/CEV (fl. 57) –, que **não foi encontrada a existência de processo de licenciamento ambiental para as áreas mencionadas nos Anexos 91 a 101 da Portaria nº 66/2022, do Ministério da Infraestrutura**, conforme Ofício nº 013/2022/C (fls. 97) e Informação Técnica nº 046/22/CMB (fls. 98-99), encaminhados pela CETESB.

Na ata da 3ª reunião da Comissão (fl. 67-68), realizada aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2022, o Sr. Mário Soares Bizerra, arquiteto da Prefeitura Municipal de Cubatão, informou que **a legislação municipal proíbe pátios de containers em áreas urbanas**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

O Dr. André Ricardo Lima Ferreira, presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB de Cubatão, afirmou, ainda, que **a competência para legislar sobre meio ambiente é comum** entre União, Estados e Municípios, **prevalecendo a legislação mais protetiva**, conforme ata da 3ª reunião (fls. 67-68).

Para saber quais usos são permitidos na área mencionada nos anexos 91 a 101 da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura, esta Comissão encaminhou o Ofício nº 16/2022/CEV (fl. 69) ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento solicitando a certidão de uso e ocupação da área mencionada nos Anexos 91 a 101 da Portaria nº 66/2022 do Ministério da Infraestrutura, bem como demais informações pertinentes ao referido local.

Em resposta ao Ofício nº 16/2022/CEV desta Comissão, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento do Município de Cubatão, por meio do Ofício nº 016/2022/SEPLAN/GS/sg (fl. 70), apresentou a certidão constante nas fls. 81-85 dos presentes autos, a qual informa que a área mencionada na Portaria nº 66/2022, do Ministério da Infraestrutura, corresponde à **Ilha do Tatu**, em Cubatão/SP, localizada na Rodovia Interligação Anchieta-Imigrantes – Gleba 54 – Cubatão/SP. Segundo o órgão técnico da Prefeitura Municipal de Cubatão (fls. 81), com base na Lei Municipal nº 2.513/1998, que trata do uso e ocupação do solo no Município de Cubatão, referida área ocupa as seguintes Zonas:

- a) Anexo 91: ZPE-2 (Zona de Preservação Ecológica – Setor 2);
- b) Anexos 93 a 95: ZR3-2 (Zona Residencial de Alta Densidade);
- c) Anexos 92 e 96 a 101: ZCS-4C (Zona Comércio e Serviços – Setor 4C)

De acordo com a certidão de fls. 85, as atividades portuária e retroportuária enquadram-se na categoria de uso S3, **não sendo permitidas nas Zonas acima descritas**. Para mais clareza, cumpre reproduzir o seguinte trecho da conclusão a que chegou o órgão técnico da Prefeitura Municipal de Cubatão (vide fl. 85):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

LOCAL DA ANÁLISE: Área esta localizada com acesso pela Rod. Interligação Anchieta-Imigrantes – Gleba 54 – Cubatão/SP. (**VIA ARTERIAL**).
ATIVIDADE PARA O LOCAL: PORTUÁRIA E RETROPORTUÁRIA, TEM CATEGORIA DE USO-S3.
S3 SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS COM O USO RESIDENCIAL
Serviços ou centros de serviços de apoio à atividade industrial, ou não, incompatível com o uso residencial pelo porte, pelos equipamentos envolvidos ou pela periculosidade. Armazéns de grande porte, oficinas de máquinas e veículos pesados, terminais de cargas e containers etc.
ZONA: ZR3-2 (Zona de Residencial de Alta densidade 3, Setor - 2)
ZONA: ZCS-4C (Zona de Comércio e Serviço Setor 4C)
ZONA: ZPE-2 (Zona de Preservação Ecológica – Setor- 02)
OBS: ATIVIDADE S3 - **NÃO PERMITIDA** para as Zonas:

Não bastasse isso, a certidão de fl. 85 informa também que a comissão técnica multidisciplinar responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal está reforçando a tese de que atividades portuárias e retroportuárias devem ser mantidas fora da zona urbana, **sendo permitidas somente na zona industrial**, conforme demonstra o seguinte trecho extraído da certidão de fls. 85 dos presentes autos:

O item “C” informo que os estudos técnicos de revisão do “Plano Diretor”, que vem sendo elaborado por uma comissão técnica multidisciplinar, com previsão de término no segundo semestre desse ano, esta reforçando a tese de que atividades retroportuárias e portuárias devem serem mantidas fora da zona urbana e será permitido somente na zona industrial.

Na fl. 86 dos presentes autos, consta, ainda, despacho assinado pelo Sr. Mário Soares Bizerra, arquiteto e urbanista da Prefeitura Municipal de Cubatão, corroborando as conclusões lançadas na certidão de fls. 81-85. Para robustecer o entendimento do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Cubatão, cumpre reproduzir os seguintes trechos do despacho de fls. 86:

No item “B”, Nos mesmos termos que o investidor pode obter através da “Certidão de Uso do Solo”, estamos encaminhando uma cópia da referida certidão expedida por esta Secretaria e elaborada com base na vigente Lei N. 2513/98, onde na conclusão fica destacado que a atividade “Portuária e Retroportuária” não são permitidas para as áreas mencionadas no presente ofício e que não são permitidas também nas zonas residenciais e comerciais. Em todo perímetro urbano do município de Cubatão, essas atividades só são permitidas nas zonas industriais, confirmado ainda pela Lei N.2978/05, que regulamenta a circulação de veículos pesados e com produtos perigosos e containers em vias públicas.

O item “C”, informo ainda que os estudos que vem sendo realizado pela Comissão Técnica Multidisciplinar para proposta de revisão do “Plano Diretor”, reforça a mesma tese, atividades portuárias e retroportuárias só serão permitidas dentro perímetro urbano nas zonas industriais e fora das áreas das zonas residenciais, comerciais do município.

Convém esclarecer que os itens “B” e “C”, mencionados nos trechos acima transcritos, correspondem às respostas dadas aos itens “B” e “C” do Ofício nº 16/2022/CEV desta Comissão Especial de Vereadores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREDADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

Portanto, a conclusão do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Cubatão é no sentido de que as atividades portuárias e retroportuárias somente podem ser exercidas na **zona industrial** do município de Cubatão, e não na área descrita nos mapas de fls. 47 e 48 dos presentes autos, que corresponde à área pretendida pela Portaria nº 66/2022, do Ministério da Infraestrutura, para expansão do Porto de Santos no município de Cubatão, segundo resposta encaminhada pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, nas fls. 45 a 49 dos presentes autos.

Por outro lado, esta Comissão aproveita o ensejo para informar que a Lei Municipal nº 2.978, de 26 de janeiro de 2005, proíbe a circulação e o estacionamento, ainda que descarregados, de veículos de transporte de produtos perigosos, containers ou de quaisquer outras cargas que, por seu volume ou natureza, possam colocar em risco a integridade física da população ou oferecer perigo de dano ao meio ambiente, nas vias públicas localizadas na área central e nas zonas residenciais e comerciais do Município disciplinadas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Eis o teor do art. 1º da aludida Lei Municipal:

Art. 1º Ficam proibidos nas vias públicas da área central do Município e nas localizadas nas zonas residenciais e comerciais disciplinadas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, a circulação e estacionamento, ainda que descarregados, de veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, containers e quaisquer outras cargas que, por seu porte, volume ou natureza, possam colocar em risco a integridade física da população ou oferecer perigo de dano ao meio ambiente.

Não bastasse isso, esta Comissão constatou que tanto a Autoridade Portuária de Santos quanto o Ministério da Infraestrutura ainda não consultaram a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cubatão sobre a pretensa expansão da área portuária/retroportuária dentro dos limites territoriais pertencentes ao Município de Cubatão.

Não obstante, esta Comissão entende que há óbices legais intransponíveis que impedem a expansão da área portuária/retroportuária na **Ilha do Tatu**, que é um dos locais pretendidos pela Portaria nº 66/2022 (MINFRA) para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

expansão do Porto de Santos, conforme conclusão a que chegaram os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, nas fls. 86 e 87 dos presentes autos.

Ocorre que, além das limitações legais apontadas na certidão apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 81-86), esta Comissão verificou, também, a existência do Decreto Municipal nº 9.410, de 15 de setembro de 2009, que declara as Unidades Espaciais de Pesquisa e Estatística (UEPEs).

Nos termos do inciso III do art. 1º do aludido decreto municipal, a **Ilha do Tatu (UEPE - J)** enquadra-se nas **Unidades Espaciais Ambientais**, a saber:

Art. 1º Ficam declaradas como Unidades Espaciais de Pesquisa e Estatística (UEPE's) as Unidades Espaciais de Pesquisa e Estatística que abrangem a totalidade da área do Município.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

(...)

III - Unidades Espaciais Ambientais:

UEPE - A / Serra Pilões-Zanzalá;

UEPE - 13 / Caminho do Mar;

UEPE - C / Parque Perequê;

UEPE - D / Serra do Poço do Meio;

UEPE - E / Serra do Mogi;

UEPE - F / Serra do Morrão;

UEPE - G / Areais;

UEPE - H / Guará-Vermelho;

UEPE - I / Ilha Pombeva;

UEPE - J / Ilha do Tatu:

UEPE - K / Volta do Santana;

UEPE - L / Ilha Nhapium;

UEPE - M / Cotia-Pará;

UEPE - N / Paranhos;

UEPE - O / Marzagão;

UEPE - P / Mãe Maria.

De acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº. 9.410/2009, as **UEPEs** passaram a ser a **divisão administrativa oficial** do Município de Cubatão,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

nestes termos: “Art. 5º As UEPE's passam ser a divisão administrativa oficial do Município de Cubatão para o efeito previsto no art. 4º”.

O art. 4º, *caput* e inciso VII, do Decreto Municipal nº 9.410/2009 dispõe, ainda, que as UEPEs deverão ser adotadas em qualquer **ação administrativa** em que for necessária a **localização, a identificação e a mensuração** socioespacial, socioeconômica e **socioambiental**, para fins estatísticos no Município de Cubatão, bem como para organizar outras ações do Poder Público Municipal, entre elas a **identificação de áreas naturais ou impactadas ambientalmente**. Para mais clareza, cumpre transcrever a redação do *caput* e do inciso VII do art. 4º do Decreto Municipal nº 9.410/2009:

Art. 4º Para a consecução da organização espacial no Município as UEPE's deverão ser adotadas em qualquer ação administrativa em que for necessária a localização, identificação e mensuração sócio-espacial, socioeconômica e socioambiental, para fins estatísticos no Município de Cubatão, bem como, para organizar espacialmente outras ações do Poder Público Municipal, especialmente:

(...)

VII - na identificação de áreas naturais ou impactadas ambientalmente;

De acordo com o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.410/2009, as Unidades Espaciais Ambientais são caracterizadas pela **forte presença de vegetação nativa**, nestes termos:

Art. 2º Para efeito deste decreto, considera-se:

(...)

III - **Unidades Espaciais Ambientais**: são grandes vazios demográficos, **com forte presença de vegetação nativa**, ora degradada, ora preservada, campos antrópicos e áreas com solo exposto ou movimentação de terra, com uso e ocupação futura, conforme anuência das leis ambientais e regras disciplinadoras do Plano Diretor vigente;

Dessa forma, esta Comissão entende que a área correspondente à Ilha do Tatu deve estar sob a proteção da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, conforme preceitua seu artigo 2º, a saber:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Ademais, no entendimento desta Comissão a vegetação existente na Ilha do Tatu também deve estar sob a proteção da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Outrossim, nunca é demais ressaltar que parte do município de Cubatão está inserida na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Mar, criada pelo Decreto Estadual nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, conforme preceitua o § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Além disso, apenas a título de informação, convém ressaltar que o art. 105 da Lei Municipal nº 2.513, de 10 de setembro de 1998, que institui normas sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Cubatão, dispõe que os usos e as atividades previstas na referida lei dependem de prévio licenciamento a cargo do Poder Público Municipal, a saber: “Art. 105. Os usos e as atividades previstas nesta Lei dependerão de licenciamento prévio a cargo do Poder Público Municipal, requerido pelo proprietário ou possuidor do imóvel à qualquer título”.

Por derradeiro, esta Comissão **REQUER** o encaminhamento de cópia deste relatório e de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, tanto para o seu órgão local (Promotoria de Justiça do Município de Cubatão/SP), quanto para o GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, do MPSP), situado na Av. Conselheiro Nébias, nº 756, 5º andar, cj. 505, Boqueirão, Santos/SP.

É o relatório que ora se submete à deliberação do egrégio Plenário desta Casa de Leis, nos termos do § 5º do art. 54 do Regimento Interno.

Cubatão 20 de Setembro de 2022



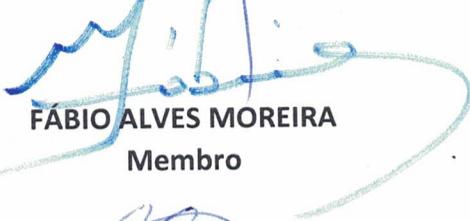
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

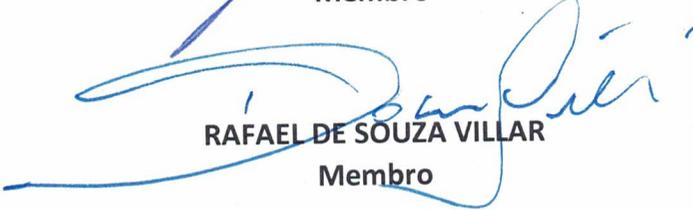
COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES – RESOLUÇÃO nº 3.001/2022 – RELATÓRIO FINAL
(Processo nº 110/2022)


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Membro


GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Membro


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Membro